



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO Nº SEI-29/2023

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL - CRE/CREMEGO

Referência: **Representação apresentada pela Chapa 1 - Renova Cremego (ID SEI 0346650 - Vol. XLV)**

Assunto: **Divulgação de vídeo com conteúdo difamatório. Artigo 49 da Resolução CFM 2.315/2022**

DECISÃO

A Chapa 1 - "Renova Cremego", regularmente inscrita no presente pleito, apresenta Representação em face da Chapa 2 - "Renovação de Verdade", com fundamento nos artigos 59 e 49 da Resolução CFM 2.315/2022 (ID SEI 0346650 - Vol. XLV), alegando em suma, que:

(...)

DA DIVULGAÇÃO DE VÍDEO COM CONTEÚDO DIFAMATÓRIO.

Durante o período de propaganda eleitoral, apoiadora da Chapa 02 (RENOVAÇÃO DE VERDADE), Doutora Patrícia (CRM 31.523-GO) compartilhou no grupo de WhatsApp "Médicos Unidos", que possuía, na data de 04.08.2023, 368 (trezentos e sessenta e oito) participantes, vídeo com conteúdo injurioso e difamatório, infringe gravemente o artigo 49, inciso I, VII e VIII da Resolução nº 2.315/2022.

A Representada iniciou a disseminação do vídeo mandando "stickers" da chapa 02 afirmando que iria mandar um vídeo para "descontrair".

(...)

Nota-se que a Representada encaminha um vídeo alegando que o vídeo estava "pipocando" nos grupos em que a mesma participa e que achou CRIATIVO.

O vídeo, publicado pela Representada, se trata de um trecho do filme "A QUEDA! As últimas horas de Hitler" filme que conta os últimos dias de Adolf Hitler durante a 2ª Guerra Mundial.

O trecho divulgado se trata de Hitler e seus aliados no meio de uma discussão e a legenda do vídeo remete indiretamente as Eleições da CREMEGO 2023, ficando subtendido que Hitler e seus aliados seriam componentes da Representante, falando sobre a chapa 02.

(...)"

Na Representação, a Chapa 1 apresenta *prints* de imagens, com a transcrição de suas respectivas "legendas" constantes no vídeo impugnado, e prossegue com seus

argumentos aduzindo que:

“(…)

Não há dúvidas que o vídeo ofende gravemente a CREMEGO e a Representante, e mesmo que não tenha sido divulgado por candidato, é necessário que a para a Representada advirta seus apoiadores que a divulgação de tal vídeo é crime visto a grave apologia ao NAZISMO.

O vídeo foi divulgado pela representada em 04.08.2023, porém após um aviso do Dr. André Cardoso, a Representada Patrícia apagou o vídeo dias depois, mas está evidenciada a atitude da mesma visto que foi tirando um “print” antes que deletasse o vídeo.

(…)

Inclusive alega, de forma ignorante, que os personagens do vídeo não são nazistas, que não conhece nazistas e que não assimilou.

(…)

É impossível uma médica atuante informar que não sabe o que é o nazismo e que não assimilou tal comparação no vídeo!!!

(…)

O teor do vídeo divulgado pela apoiadora é claramente para criar um sentimento de repulsa no eleitor e não possui nenhum intuito de “descontração”, além de ser crime visto a apologia ao nazismo, portanto se faz necessário uma imediata intervenção para evitar o desequilíbrio entre os candidatos que disputam o pleito eleitoral.

Qualquer relação com Hitler, ou com nazistas, é automaticamente condenada por absolutamente qualquer civilização ocidental.

(…)

Por mais que o conteúdo foi divulgado por médica não candidata deve ser tomada uma providência pela Representada para que iniba tais atos de seus apoiadores!!

(…)

Devido a impossibilidade de exclusão das mensagens enviadas no grupo de WhatsApp, bem como a gravidade da conduta realizada pelos Representados, a chapa nº 02 deve advertida para que oriente seus apoiadores a não divulgarem propagandas ou qualquer outro material que viole o artigo 49, I, VII e VIII da Resolução nº 2.315/2022, cometida por seu representante e membros.

(…)”.

Ao final, requer a Chapa 1 – Renova Cremego *“(…) que seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente Representação, a fim de que: 1) seja a Segunda Representada excluída do pleito eleitoral e advertida para tomar providencias sobre o vídeo que está sendo divulgado por seus apoiadores visto a grave violação ao artigo 49, I, VII e VIII da Resolução nº 2.315/2022; 2) seja encaminhado cópia do presente processo ao Conselho Regional de Medicina do estado de Goiás afim de apurar a conduta ético-disciplinar da Dra. Patrícia Mendonça Leite, inscrita no CRM/GO 32.523; (…)”.*

No ID SEI 0346654 - Vol. XLV, a Chapa 1 apresentou a seguinte Ata Notarial lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia:

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA 4º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS PROTOCOLO 00363522

LIVRO 0015-EL
FOLHA 170V
FOLHA 00363522

1º Traslado 001

ESCRITURA PÚBLICA DE ATA NOTARIAL DE CONSTATAÇÃO
na forma abaixo declarada:

No **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, número 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.884.484/0001-04, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (08/08/2023), perante mim, **RODOLPHO TAVARES DE MOURA FILHO**, brasileiro, divorciado, notário, domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade de número 1.596.652 PC/GO, inscrito no CPF/MF sob o número 493.977.451-15, escrevente autorizado pelo tabelião; compareceu como solicitante, **ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, médico, nascido no dia 15/04/1960, na cidade de Goiânia/GO, portador da Cédula de Identidade número 25746 PM/GO, inscrito no CPF/MF sob o número 167.219.001-06, filho de Roberto de Azevedo e de Marthá Divina Toliansk de Azevedo, endereço eletrônico <ortopedico1@gmail.com>, residente e domiciliado na Rua 148, número 380, quadra 65, lote 35-38, Apartamento 2703, Edifício Great, Setor Marista, nesta Capital; reconheço como o próprio de que trato, de cujo identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, o solicitante pediu-me: **Primeiro** - Que, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (07/08/2023), aproximadamente às 12:40 horas, constataste algumas mensagens contidas em um Grupo de WhatsApp denominado **"MÉDICOS UNIDOS GO"**, cujo grupo continham um total de 368 (trezentos e sessenta e oito) participantes, entre eles o solicitante. Sendo assim, o solicitante me apresentou um aparelho celular com o chip da linha +55 62 99971-0777, Modelo: iPhone 13, IMEI: 35 2XXXX XXXX28 7, que declarou ser de sua propriedade; e nessa oportunidade, constatei que haviam algumas mensagens de textos, mídias e áudios. Então, o solicitante pediu-me, para constatar algumas das mensagens ali existentes, cujas mensagens seguem transcritas na íntegra e em formato originário de grafia após exportação, com a finalidade de garantir a inviolabilidade do conteúdo a mim apresentado:

[04/08/23 22:50:40] ~ Patricia Mendonça: ?<attached: 00284374-STICKER-2023-08-04-22-50-40.webp>
[04/08/23 22:50:56] ~ Samuel: De advogado do senhor entende né hehe
[04/08/23 22:51:44] ~ Dr João Armando: So não entende dos bons, pois sonperde as ações contra os medicos
[04/08/23 22:54:18] ~ Patricia Mendonça: ?<attached: 00284377-STICKER-2023-08-04-22-54-18.webp>



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA 4º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS PROTOCOLO 00363522

LIVRO 0015-EL
FOLHA 170V
FOLHA 00363522

1º Traslado 002

[04/08/23 22:54:50] ~ Patricia Mendonça: Vou mandar um video que recebi...só para descontraír
[04/08/23 22:55:05] ~ Patricia Mendonça: Vcs estão muito tensos
[04/08/23 22:55:07] ~ Patricia Mendonça: Kkk
[04/08/23 22:55:15] ~ Patricia Mendonça: ?<attached: 00284381-STICKER-2023-08-04-22-55-15.webp>



[04/08/23 22:55:45] Francisco Cardoso: Só perdi uma, logo, você entregou sua fonte. Parabéns. E nao, nao "processo médicos", só quem ataca minha honra, comete crime contra meus direitos etc, o básico. Agora, você tá nervoso hein? O que está havendo?
[04/08/23 23:00:52] ~ Patricia Mendonça: ?This message was deleted.
[04/08/23 23:01:12] ~ Patricia Mendonça: To compartilhando aqui o que jogaram no outro grupo
[04/08/23 23:04:15] ~ Patricia Mendonça: Na verdade...ta pipocado em todos os grupos que participo.
[04/08/23 23:04:40] ~ Patricia Mendonça: Minha opiniao...que mentes Criativas...
[04/08/23 23:06:04] ~ Patricia Mendonça: Ou...eu observo, essa campanha 2023 é outro nivel...Caramba! Kkkk
[04/08/23 23:08:08] ~ Patricia Mendonça: Essa do Paceli 1988... sorri alto aqui
[04/08/23 23:08:43] ~ Patricia Mendonça: Boa noite pessoal...
[04/08/23 23:08:49] ~ Patricia Mendonça: Preciso trabalhar.
[04/08/23 23:08:55] ~ Patricia Mendonça: ????

[04/08/23 23:09:09] Andre Cardoso Ortopedia: ?<attached: 00284392-PHOTO-2023-08-04-23-09-09.jpg>



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA 4º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS PROTOCOLO 00363522

LIVRO 0015-EL
FOLHA 171
FOLHA 00363522

1º Traslado 003

[04/08/23 23:11:27] Andre Cardoso Ortopedia: Nazismo é uma das poucas coisas que não são consideradas liberdade de expressão, segundo STF
[04/08/23 23:13:23] ~ Patricia Mendonça: Eu nao associei...Nao criei nada, trouxe aqui o que está rolando em outros grupos...nao sao nazistas, sao personagens, prestei atencao na legenda, que diziam verdades...nao conheci Nazistas, nem conheço, por isso nao assimilei...
(Intervalo)
[06/08/23 20:08:23] ~ Pedro H. Peres: ?<attached: 00284924-PHOTO-2023-08-06-20-08-23.jpg>

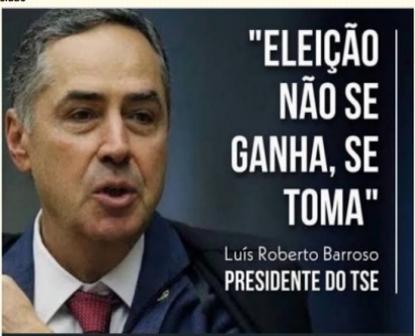


[06/08/23 20:11:50] ~ Pedro H. Peres: ?<attached: 00284925-PHOTO-2023-08-06-20-11-50.jpg>

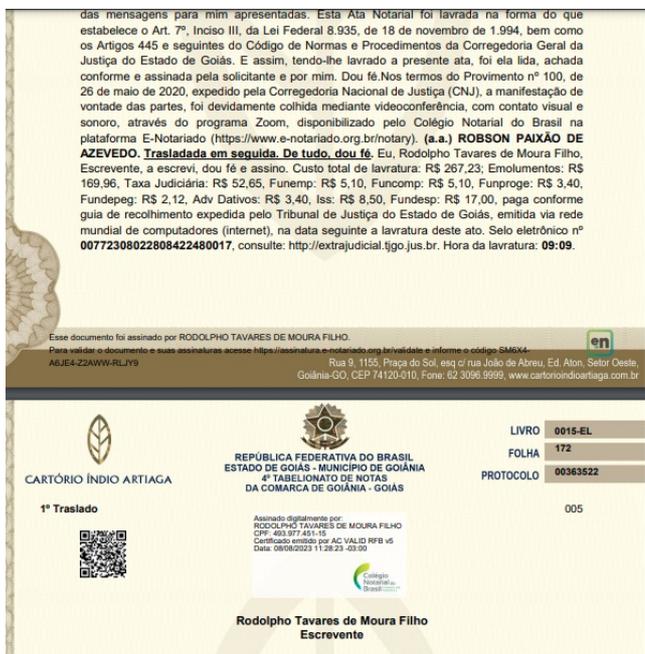
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA 4º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS PROTOCOLO 00363522

LIVRO 0015-EL
FOLHA 171V
FOLHA 00363522

1º Traslado 004



Segundo - Proceedi a análise das mensagens e constatei que todas são transcrições autênticas das mensagens para mim apresentadas. Esta Ata Notarial foi lavrada na forma do que estabelece o Art. 7º, Inciso III, da Lei Federal 8.035, de 18 de novembro de 1.904, bem como os Artigos 445 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás. E assim, tendo-lhe lavrado a presente ata, foi ela lida, achada conforme e assinada pela solicitante e por mim. Dou fé.Nos termos do Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020, expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), a manifestação de vontade das partes, foi devidamente colhida mediante videoconferência, com contato visual e sonoro, através do programa Zoom, disponibilizado pelo Colégio Notarial do Brasil na plataforma E-Notariado (<https://www.e-notariado.org.br/notary/>), (a.a.) **ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO**. **Trasladada em seguida. De tudo, dou fé.** Eu, Rodolpho Tavares de Moura Filho, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R\$ 267,23: Emolumentos: R\$ 169,96, Taxa Judiciária: R\$ 52,65, Funemp: R\$ 5,10, Funcomp: R\$ 5,10, Funproge: R\$ 3,40, Fundepreg: R\$ 2,12, Adv Dativos: R\$ 3,40, Iss: R\$ 8,50, Fundesp: R\$ 17,00, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº **00772308022808422480017**, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: **09:09**



Intimada para manifestar acerca da representação supracitada, a Chapa 2 – Renovação de Verdade, apresentou Defesa/Manifestação, de forma tempestiva (ID SEI 0350291 – Vol. XLVIII) requerendo a perda do objeto da Representação nos seguintes termos:

"(...)

Ilustre Comissão Regional Eleitoral (CRE), em 15 de Agosto de 2023, após encerradas as eleições e votações as 20:00 horas, a Comissão Nacional Eleitoral do Conselho Federal de Medicina proclamou o resultado do pleito de 2023. Em virtude da proclamação do resultado eleitoral, todas as REPRESENTAÇÕES, MANIFESTAÇÕES, IMPUGNAÇÕES e respectivas defesas e recursos restaram prejudicados, uma vez que tais procedimentos, tinham como pedidos a exclusão ou cancelamento dos registros das chapas do pleito eleitoral. Assim sendo, resta indiscutível que todos os procedimentos referentes aos ofícios Nº SEI-1393/2023/CREMEGO/DIR/COMRE, SEI1394/2023/CREMEGO/DIR/COMRE, SEI-1394/2023/CREMEGO/DIR/COMRE, SEI1412/2023/CREMEGO/DIR/COMRE e SEI-1413/2023/CREMEGO/DIR/COMRE perderam o seus objetos, o que implica nas EXTINÇÕES e ARQUIVAMENTOS dos respectivos procedimentos regulados pela Resolução CFM 2315/2022.

(...)"

Este é o breve relatório. Passamos a decidir.

Em análise ao teor da Ata Notarial juntada no ID SEI 0346654 – Vol. XVI, verificamos a **inexistência** de link e/ou arquivo do vídeo objurgado, de modo que, é impossível que esta CRE ateste o seu teor injurioso e/ou difamatório, porquanto, **NÃO** lhe foi apresentado para a devida conferência.

Pela análise dos *prints* constantes na Representação, não é possível aferir, sem sombra de dúvidas, que todos estes, foram extraídos do mencionado vídeo, visto que, na Ata Notarial consta apenas a imagem relativa à legenda “O Pacéli está aqui desde

1988”, a qual, por si só, não possui o condão de demonstrar injúria e/ou difamação.

Por outro lado, restou incontroverso que a aventada propaganda irregular não foi realizada e/ou veiculada pela Chapa 2, mas sim, por sua apoiadora. Nesse sentido, a Resolução CFM 2.315/2022 dispõe que claramente:

*“Art. 41. À chapa eleitoral será permitida utilizar, na propaganda eleitoral, a imagem, a voz e a mensagem impressa de apoiadores, **desde que sejam médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina. As chapas não podem ser responsabilizadas por manifestações de apoio de terceiros**” (grifamos)*

Assim, considerando que a apoiadora vinculada à propaganda tida por irregular, é médica regularmente inscrita no CREMEGO, e considerando ainda, que as chapas não podem ser responsabilizadas por manifestações de terceiros, entendemos que, razão não assiste à Representante.

Por fim, há que se registrar que a própria chapa Representante informa que a representada Patrícia, já apagou o vídeo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta CRE delibera pela a **improcedência** da Representação apresentada pela Chapa 1 (ID SEI 0346650 – Vol. XLV).

Intimem-se as chapas dessa decisão através de envio de cópia da decisão por e-mail.

Goiânia, 16 de agosto de 2023.

Dr. Washington Luiz Ferreira Rios
Presidente

Dr. Breno Álvares de Faria Pereira
Secretário

Dra. Lívia Barros Garção
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Livia Barros Garção registrado(a) civilmente como Livia Barros Garção.**, Secretária, em 17/08/2023, às 10:38, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ferreira Rios registrado(a) civilmente como Washington Luiz Ferreira Rios., Presidente da CRE**, em 17/08/2023, às 15:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Breno Álvares de Faria Pereira registrado(a) civilmente como Breno Álvares de Faria Pereira., Secretário**, em 17/08/2023, às 17:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0352033** e o código CRC **426EBEE0**.



Rua T-28, N° 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 - Bairro Setor Bueno |
CEP 74210-040 | Goiânia/GO - <https://www.cremego.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.9.000001015-0 | data de inclusão: 17/08/2023